



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP 68.170-000. Juruti – Pará

**DECRETO Nº 4.389/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de plantões e sobreavisos a médicos, em ações diretas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti: e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infecção pelo coronavírus e de dezenas de óbitos em razão desse vírus no Município de Juruti;

**CONSIDERANDO** o acentuado risco a que estão submetidos os profissionais de saúde de linha de frente ao combate da pandemia, inclusive com a existência de muitos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que já foram infectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar os profissionais médicos que atuam no dia-a-dia do combate ao novo coronavírus (COVID-19), em especial, o labor em efetiva condição de insalubridade;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020, devidamente reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Pará, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juruti, através do Decreto Legislativo nº 05, de 8 de abril de 2020;

  
Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto 4.389/2020

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP 68.170-000. Juruti – Pará

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de proceder qualquer proposição normativa visando aumento de salário ou a outorga de vantagens que encontram proibição decorrente da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede aumento de despesas no ano eleitoral, nos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato;

**CONSIDERANDO** que a regular tramitação de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, demandaria tempo ante as exigências regimentais existentes no Poder Legislativo, o que não atenderia a urgência do momento, que se manifesta como imperiosidade, podendo, inclusive, perder seus efeitos, no ano vindouro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o pagamento de plantões, de forma provisória e durante a vigência das ações empreendidas pelo Município para enfrentamento da pandemia oriunda do novo coronavírus (COVID-19), aos profissionais médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti, da seguinte forma:

I – Para os plantões com 12 (doze) horas de duração, R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

§ 1º O quantitativo de plantão a cada profissional médico, corresponderá a até 17 (dezessete) em cada mês.

§ 2º A realização de plantões só poderá ocorrer em horário distinto da jornada normal do profissional médico, em escalas previamente elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Não será realizado pagamento de plantões fictícios e aqueles que não forem autorizados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 4º Elaborada a tabela com plantões, a sua modificação só poderá ocorrer com ciência da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive quanto a eventuais trocas.

**Art. 2º** Fica autorizado a realização de sobreaviso, de forma provisória e durante a vigência das ações empreendidas pelo Município, para enfrentamento a pandemia oriunda do novo coronavírus (COVID-19), ao profissional médico que, ainda que não se encontre no local da prestação de serviço, esteja a disposição para atender demanda em unidades de saúde da Secretaria.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.468/2017

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP 68.170-000. Juruti – Pará

**Art. 3º** O sobreaviso será remunerado, provisoriamente, na ordem de:

I – R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), para sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O quantitativo de sobreaviso a cada profissional médico, corresponderá a até 15 (quinze) em cada mês.

§ 2º A escala de sobreaviso será programada mensalmente, com a elaboração de tabelas, que não poderá ser modificada sem a expressa anuência da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Nenhuma vantagem salarial será paga aos profissionais médicos que não sejam contidas na Lei Municipal nº 53/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juruti, Plano de Cargos Carreiras e Remuneração Geral do Município de Juruti, em Decretos específico ou em normativo da Secretaria Municipal de Saúde que vise regulamentar situações já existentes.

**Art. 5º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a editar atos administrativos, com a finalidade de regulamentar o presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 4.355/2020, de 01 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 01 de Julho de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00

**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de Julho de 2020.

Publicado no dia 01 de Julho de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.468/2017

**SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP 68.170-000. Juruti – Pará

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 4.389/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 01 de Julho de 2020.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.960/2018  
Por Delegação

**SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação